



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

**CONTRATO DE DISPENSA Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA DAMASCENO & FONTES LTDA., TENDO POR OBJETO A “PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR JONAS NICOLAU DA ROCHA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ”.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 361.897.663-15 residente e domiciliado nesta cidade de Alagoinha do Piauí – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DAMASCENO & FONTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.147.168/0001-10**, sediada na Rua Raimundo de Sousa Santos, nº 126, Centro, na cidade de Itainópolis – PI, neste ato representada pelo Sr. **VINÍCIOS FONTES DAMASCENO**, inscrito no CPF: 034.665.873-01 e Portador do RG: 2.912.778 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a Dispensa nº 003/2023, Processo Administrativo nº 017/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** É objeto da presente Dispensa a **“PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR JONAS NICOLAU DA ROCHA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ”**, conforme termo de referência, especificações constantes da Dispensa nº 003/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada cede a Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, e nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no art. 75, Inciso I, e com as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterações, Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021 e Decreto N° 11.317, de 29 de Dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 003/2023, termo de referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**5.1** Os serviços tem o **PRAZO DE EXECUÇÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da expedição da ordem de serviços e assinatura do contrato.

**5.4** A contratante indicara profissionais do seu Corpo Técnico para acompanhamento e fiscalização, bem como manter contato com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, durante todas as fases do processo da execução das obras de reforma.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS**

**6.1** O Município de Alagoinha do Piauí - PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, na forma prevista na lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** O valor deste Contrato é de **R\$ 113.904,46 (CENTO E TREZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**.

**§ 1º** Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Alagoinha do Piauí - PI.

**§ 2º** O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de Alagoinha do Piauí - PI, através de engenheiro designado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A **CONTRATADA** se obriga a:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

**8.1.1** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

**8.1.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

**8.1.3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar processo de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

**8.1.4.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

**8.1.5.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

**8.1.6.** Zelar pelos interesses do Município de Alagoinha do Piauí - PI relativamente ao objeto do contrato;

**8.1.7.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Alagoinha do Piauí - PI relativamente aos serviços;

**8.1.8.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente ao Município de Alagoinha do Piauí - PI;

**8.1.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Alagoinha do Piauí - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

**8.1.10.** A **CONTRATADA** responde solidariamente, no caso de subempreitada.

**8.1.11** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

**8.1.12** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

**8.1.13** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste contrato e na sua proposta;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

**8.1.14.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Alagoinha do Piauí - PI a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

**8.1.15** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

**8.1.16** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Alagoinha do Piauí - PI relação jurídica de qualquer natureza;

**8.1.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**§ 1º** A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Alagoinha do Piauí - PI, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio do Município de Alagoinha do Piauí - PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

**§ 2º** Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Alagoinha do Piauí - PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** A **CONTRATANTE** se obriga a:

**9.2** Disponibilizar o local dos serviços;

**9.3** Aprovar as medições em tempo hábil;

**9.4** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido no contrato;

**9.5** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

**9.6** Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

**9.7** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**9.8** Aplicar penalidades, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

**10.1** Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à dispensa, correm por conta da seguinte dotação orçamentária: FPM / ICMS / IPVA / ISS / ITR / CONTA MOVIMENTO / FME / RECURSOS E TRANSFERÊNCIAS À EDUCAÇÃO / EMENDAS PARLAMENTARES / ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

**§ 1º** O pagamento dos serviços será feito por intermédio do Município de Alagoinha do Piauí - PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcela(s) compatível(is) com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Alagoinha do Piauí - PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

**II** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

**b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

**c)** CNDT.

**§ 2º** Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a **CONTRATADA** deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

**§ 3º** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

**§ 4º** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de Alagoinha do Piauí - PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

§ 5º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 7º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 8º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 9º Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta bancária mantida pela **CONTRATADA**, valendo ao Município de Alagoinha do Piauí - PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.

13.2 – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

**14.2** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

**14.3** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**14.4** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021, alterações posteriores, sob qualquer uma das formas descritas em seu artigo específico.

**15.2** Em caso de rescisão administrativa pela Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA**

**16.1** - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

**16.2** - O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Alagoinha do Piauí - PI, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão executados no prazo acima, conforme as necessidades do Município, ficando vinculado à ordem de serviços a ser fornecido pelo Município de Alagoinha do Piauí-PI.

**16.3** - O presente contrato terá **VIGÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos Serviços 90 (noventa) dias, acrescido ao Prazo para Recebimento Provisório dos Serviços (15 dias contados da comunicação escrita do contratado) e ao Prazo para Recebimento Definitivo dos Serviços (15 dias contados do recebimento provisório).

**§ 1º** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Alagoinha do Piauí - PI.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

§ 2º O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA**

**14.1** No presente processo, a Secretaria Municipal de Educação, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, considerando a real necessidade de zelar pelo patrimônio público; considerando que a escola municipal necessita urgentemente de reforma em suas instalações físicas; considerando que a escola municipal é um espaço onde os alunos buscam aprimorar seus conhecimentos e busca sempre o aprendizado através das aulas presenciais; considerando também, o retorno do período letivo de 2023, e ser um espaço onde toda a classe estudantil se confraternizam. Por estas e outras situações, a administração do município de Alagoinha do Piauí entende que é de suma importância realizar contratação em tela para a realização dos serviços de reforma.

**14.2** O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**14.3** O Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, trás a atualização dos valores estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021: para R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos).

**14.4** O Decreto Nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, trás a atualização dos valores estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021: para R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

**19.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pio - IX, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Alagoinha do Piauí (PI), 24 de Janeiro de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**

Jorismar José da Rocha

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**DAMASCENO & FONTES LTDA**

**CNPJ sob nº 32.147.168/0001-10**

**VINÍCIOS FONTES DAMASCENO**

CPF: 034.665.873-01 e RG: 2.912.778 SSP/PI

Empresário

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_